

INFLUÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DOS PAÍSES DO BRICS NO NÍVEL DE ADOÇÃO DAS EMPRESAS ÀS RECOMENDAÇÕES DE GOVERNANÇA CORPORATIVA PROPOSTAS PELA OECD

RESUMO

Com o objetivo geral de analisar a influência da legislação dos países do BRICS no nível de adoção das empresas às boas práticas de governança corporativa recomendadas pela OECD para o princípio de evidenciação e transparência fez-se uso de abordagem qualitativa, do tipo descritiva e documental. Os resultados evidenciaram que os países do BRICS criaram os seus próprios códigos de governança corporativa, que têm como base o código proposto pela OECD, porém não foi encontrado nas legislações dos países leis específicas sobre o princípio de evidenciação e transparência, como também punições caso haja o descumprimento de tal princípio; quem são os responsáveis pela fiscalização; e como deveria ser realizada a fiscalização. Portanto, concluiu-se que as legislações dos países do BRICS não influenciam no nível de adoção das empresas às boas práticas de governança corporativa recomendadas pela OECD para o princípio de evidenciação e transparência.

Palavras-chave: Legislação. Governança Corporativa. BRICS. Evidenciação. Transparência.

1 INTRODUÇÃO

A governança corporativa conglomerada inúmeros procedimentos mediante os quais uma empresa de capital aberto é administrada. Tem como intuito diminuir os eventuais problemas que podem surgir na relação entre os gestores e os acionistas e, conseqüentemente, diminuir o risco de assimetria de informação para todas as partes envolvidas (Albuquerque, 2008). Entretanto, para estudar governança corporativa, faz-se necessário entender qual o ambiente em que os países estão inseridos, pois os governos são responsáveis por criarem o ambiente em que os indivíduos e empresas conduzem suas atividades.

A partir do famoso caso da empresa Enron, ocorrido em 2002; e de inúmeros escândalos financeiros corporativos similares descobertos nos Estados Unidos da América (EUA), o governo desse país criou a lei Sarbanes-Oxley. Dentre as várias melhorias que esta lei trouxe, ressalta-se o fortalecimento dos mecanismos de auditorias; a ampliação do nível de transparência das informações; e o aumento da responsabilidade dos executivos, de modo a minimizar os riscos aos negócios e evitar fraudes (Jordão, Souza, & Teddo, 2012). Este

acontecimento marcante nos EUA, mostra a importância do governo na adoção de melhores práticas de governança corporativa pelas empresas, e conseqüentemente, no combate a fraudes contábeis e financeiras que ocorrem nas empresas e que podem destruir a confiança de investidores no mercado de capitais.

Naquele sentido, Currie (2011) ressalta que a governança corporativa adotada em um país está diretamente relacionado a necessidade de examinar as instituições e as políticas, já que refletem as tradições culturais e patrimônio de uma nação e, em parte, refletem a atitude que as pessoas têm em relação ao papel do governo na sociedade.

Inúmeros são os códigos de boas práticas em governança, entre os códigos existentes, o modelo elaborado pela Organization for Economic Co-operation and Development (OECD) tem se destacado por promover práticas de governança corporativa ao redor do mundo elaborando uma lista de princípios básicos, como forma de equalizar as informações e criar um padrão internacional para as empresas de capital aberto (Kitagawa, 2009).

O acrônimo BRICS é a sigla referente ao Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, que se destacaram no cenário internacional pelo rápido crescimento das suas economias em desenvolvimento. Com o foco voltado aos países emergentes, aumenta-se a necessidade em estudar a governança corporativa das empresas de capital aberto que movimentam a economia desses países, e que têm impacto direto sobre a sociedade.

Frente a esse contexto, definiu-se o seguinte objetivo: analisar a influência da legislação dos países do BRICS no nível de adoção das empresas às boas práticas de governança corporativa recomendadas pela OECD no princípio de evidência e transparência.

A pesquisa visa contribuir em três aspectos: acadêmico, institucional e gerencial. Esta investigação pretende apoiar o ambiente acadêmico no que diz respeito à análise do nível de evidência e transparência das cinquenta maiores empresas que compõem o BRICS, evidenciando as lacunas nas leis dos países em comparação as recomendações de boas práticas corporativas internacionais.

Já no aspecto institucional, poderá colaborar com futuras pesquisas institucionais da OECD, por exemplo, ou de órgãos internacionais que estejam preocupados com as boas práticas corporativas. Por fim, no aspecto gerencial, poderá prover um aperfeiçoamento das práticas de governança corporativa, consistindo também em uma motivação para que as organizações que se tenham Mercado Aberto e estejam listadas em bolsas de valores internacionais cumpram os padrões de evidência e transparência recomendado pelos órgãos internacionais, adquirindo, assim, todas as vantagens atreladas a esse nível, como

também maiores valores nas suas ações, tornando-se mais valiosas para o mercado e atraindo novos investidores (Casillas, Diaz, & Vásquez, 2008; Silva, & Fossá, 2012).

2 MODELOS DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NO BRICS

Estudar sobre a governança corporativa adotada em um país, está diretamente relacionado a necessidade de examinar as instituições e as políticas por meio das quais os governos estabelecem um ambiente que reduz o risco para os investidores, o sistema de governança. Eles refletem as tradições culturais e patrimônio de uma nação e, em parte, refletem a atitude que as pessoas têm em relação ao papel do governo na sociedade (Currie, 2011).

O relatório seminal do World Bank sobre governança e desenvolvimento (1997) definiu a governança como o modo pela qual o poder é realizado na gestão dos recursos econômicos e sociais de um país para o desenvolvimento. Os autores dos Indicadores de Governança Mundial do Word Bank Institute fizeram uma definição mais abrangente, afirmando que a governança funda-se nas tradições e instituições pelas quais a autoridade em um país é praticada. Incluindo o processo pelo qual os governos são selecionados, monitorados e substituídos; a capacidade do governo para efetivamente formular e implementar políticas sólidas; e o respeito dos cidadãos e do estado pelas instituições que governam as interações econômicas e sociais entre eles (Kaufman, Kraay, & Zoido-Lobaton, 1999).

As intuições para além de organizações tangíveis, também são o conjunto de práticas que persistem ao longo do tempo que influenciam o comportamento dos membros da sociedade, são as "regras do jogo, e podem ser formais, como leis e regulamentos, ou informais, como normas sociais ou códigos de conduta. Os países podem crescer se adotarem políticas econômicas sólidas, mas podem crescer ainda mais rápido se adotarem políticas de governança sólidas. As considerações não econômicas, como a corrupção, o sistema legal e os regulamentos podem aumentar ou diminuir as oportunidades de crescimento ou podem impedir o crescimento (Currie, 2011).

Não se pode ignorar a força da globalização que pressiona os governos a adotar políticas favoráveis aos investidores estrangeiros. A globalização torna mais fácil para qualquer coisa se mover de um país para outro: pessoas, dinheiro, doenças e ideias. Os países acham que se eles não adotarem princípios de boa governança, os investidores encontrarão outros lugares para estacionar seu dinheiro (CURRIE, 2011). North (1991), que ganhou o

Prêmio Nobel de Economia em 1993, aponta que as instituições reduzem a incerteza. Como os investidores tentam evitar a incerteza, eles tentam encontrar países com instituições de qualidade favoráveis aos investidores globais.

2.1 A Evolução da qualidade de práticas de governança corporativa nos BRICS

2.1.1 Overview Brasil

O Brasil tem como característica a prevalência de empresas familiares no mercado com os acionistas majoritários acumulando funções como administradores executivos. Com efeito, desde 1976, a lei brasileira que regula corporações (Lei das Sociedades Anônimas) estabeleceu a prática de divisão de poderes entre o conselho de administração e gestão executiva. A década de 1980 viu o nascimento e expansão dos fundos de pensão e esquemas de investimento coletivo e a consolidação dos mercados de valores de São Paulo (Bovespa) e Rio de Janeiro, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). As privatizações que ocorreram na década de 1990 destacaram a necessidade a adoção do código de boas práticas de governança corporativa (Oliveira, Almeida, & Cunha, 2014).

Os passos mais importantes para a implementação de governança corporativa no Brasil foram adotados no final de 1990 e no início do século 21 por meio de um conjunto de medidas legais e institucionais. Dentre eles, a criação em 1995 do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), com o objetivo de estimular a adoção de práticas de governança corporativa (Oliveira et al., 2014).

No ano de 1999, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), elaborou uma lista contendo princípios básicos e práticas de governança corporativa. Esta lista se tornou *benchmark* internacional no que se refere às boas práticas em todo o mundo (Kitagawa, 2009). No mesmo ano o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) emitiu um código de boas práticas de Governança Corporativa. Seu surgimento foi resultado da ampliação acerca das preocupações sobre propriedade, diretoria, conselho fiscal, auditoria independente, entre outros. Atualmente o IBGC consiste na principal referência na difusão das melhores práticas de governança Corporativa (IBGC, 2015).

Outro importante marco da governança corporativa no Brasil, segundo Black, Carvalho e Sampaio (2014), foi a criação pela BOVESPA dos segmentos especiais de listagem de governança corporativa, ("Nível 1", "Nível 2" e "Novo Mercado"), em 2000, a

fim de segregar as empresas de acordo com o seu nível de adesão às boas práticas. Segundo os autores as práticas de governança corporativa melhoraram significativamente desde sua criação, principalmente pela crescente adesão das empresas ao Nível 2 e Novo Mercado, nota-se uma grande participação das IPO's nesta ascensão.

2.1.2 Overview Índia

A Índia teve o seu processo de reformas de forma gradual por se tratar de um país pobre. O desenvolvimento econômico do país foi por muito tempo tolhido pelo fardo de uma cultura ancestral fortemente hostil aos valores capitalistas e pela ação intrusiva de um Estado de dimensões desmesuradas (Velasco, 2005).

Com a independência do país em 1947, o governo tornou-se o principal provedor de capital fornecendo cerca de 90% do capital exigido por muitas empresas, tornando-se assim, o acionista majoritário, no entanto, não monitorou o desempenho das empresas. Dessa forma, os fornecedores de capital não-governamental encontraram sérios obstáculos na tentativa de monitorar as empresas que receberam empréstimos (Oliveira et al. 2014).

No início da década de 1990, a Índia entra numa profunda crise financeira. Isto levou o governo a iniciar um processo de regulação econômica e de abrir setores à iniciativa privada. O governo indiano superou a crise, com a eficácia das reformas liberalizantes estruturais, conciliadas a uma política macroeconômica que dá primazia ao crescimento e estabelece como meta principal a geração de empregos (Nassif, 2006).

Após a crise dos anos 90, surgiram esforços locais na Índia para melhorar a governança corporativa: a Associação das Instituições Financeiras de Desenvolvimento na Ásia e no Pacífico (ADFIAP), instruiu instituições de empréstimo sobre as práticas de governança corporativa, e também a Confederação das Indústrias Indianas (CII), que formulou o primeiro código voluntário de governança corporativa em 1998. A CII estabelecia que as empresas deveriam adotar boas práticas de governança corporativa para que conseguissem investimentos estrangeiros (Ramji, 2011).

Em 1999, após a criação do primeiro código de governança, iniciaram-se os trabalhos na construção de um relatório de boas práticas em governança corporativa no qual foi publicado posteriormente. Em 2009, o Ministério das Relações Corporativas indiano emitiu o código de diretrizes de governança corporativa no qual suas recomendações estão divididas em seis seções que abordam os seguintes tópicos: conselho de administração, as responsabilidades do conselho, comitê de auditoria do conselho, os auditores, a auditoria de

secretariado e a instituição de mecanismos de delação (Oliveira et al., 2014).

Sharma et al. (2009) relatam que a Índia necessita reformar as políticas de governança corporativa de maneira eficaz. Embora os mecanismos de Governança Corporativa não impeçam a atividade antiética, eles podem agir como uma forma de detectar que ação antiética aconteça.

Para a diretora de pesquisas da Associação Asiática de Governança Corporativa, Shamila Gopinath:

As deficiências nas leis de valores mobiliários, os fracos direitos dos acionistas, a falta de independência dos diretores e até mesmo a dificuldade dos auditores em contratar profissionais experientes estão evidentes aos olhos mundiais. Embora as empresas de tecnologia estejam apoiadas no mercado de capitais, as regulamentações locais que impõem obrigações às companhias públicas não evoluíram no mesmo ritmo. Os órgãos reguladores são fracos e não cobram devidamente diversas obrigações das empresas de capital aberto. (Fusco, 2009, p. 1).

A Índia tem ganhado destaque ao redor do mundo, como um dos países que mais cresce, apesar de ter tido um processo de reformas lento e gradual. Isso decorre dos impactos positivos das reformas liberalizantes na política macroeconômica, como também pela supervisão do governo para o desenvolvimento do mercado de forma mais eficiente e transparente.

2.1.3 Overview China

A China tem uma história recente no que compete as reformas econômicas e governança corporativa. As mudanças estabelecidas no país aconteceram de forma extremamente rápida dado o papel forte que a China assumiu diante a iniciativa privada e o capitalismo, com isso ao se aproximar e alinhar com a economia internacional, esta procurou adotar mecanismos de supervisão próximas ao estilo ocidental, como também as normas legais relativas ao funcionamento da empresa (Kang, Shi, & Brown, 2008).

Um importante fator que reflete o crescimento do Mercado acionista da China é a evolução do número de empresas listadas em bolsa. Na China os números aumentaram, podendo justificar esses números, principalmente pela à transformação das empresas estatais em empresas de capital aberto e aos altos índices de investimento externo (Ramji, 2011).

Uma série de reformas nas instituições públicas chinesas, favorecendo a democracia, eficiência tribunal, legislação trabalhista e legislação ambiental, entre outros, têm ajudado a

sustentar o desenvolvimento a longo prazo. Muitas dessas medidas estão em andamento, mas, devido ao regime comunista, as reformas políticas têm sido lentas, o crescimento da economia chinesa é altamente dependente da mudança estrutural e a adoção de boas práticas de Governança Corporativa (Fan, 2009). O mercado de capitais da China é caracterizado pelo tratamento preferencial dos bancos chineses e das empresas estatais, a dificuldade na emissão de obrigações de empresas, bem como a falta de ações preferenciais (Kang et al., 2008).

O sistema legal chinês para a governança corporativa tem se desenvolvido muito rapidamente e está cada vez mais pleno direito. A Comissão Reguladora de Valores da China (CSRC) e a Comissão Económica e Comercial Nacional em conjunto emitiram o Código de Governo das Sociedades Cotadas no início de 2002. Este documento baseia-se nos princípios de governança corporativa da OCDE e têm como foco às circunstâncias e questões pendentes empresas listadas na China (OECD, 2011).

A primeira edição do código CG chinesa contou com 8 capítulos divididos em 19 seções e 95 artigos. A segunda edição (2004) tem 8 capítulos divididos em 6 seções e 78 artigos. O código abrange temas como os direitos dos acionistas, reuniões de acionistas, a relação entre as empresas públicas e acionistas, conselhos de administração e os seus membros, conselhos de auditores e os seus membros, a agência chinesa responsável por finanças corporativas auditoria, requisitos legais dos membros do conselho, o desempenho dos gestores e sua participação nas reuniões de acionistas, diretores executivos, mecanismos de controle, a relação entre as empresas públicas e os seus clientes, e orientações gerais. A CSRC exige que as companhias listadas aderirem às suas regras de governança (Oliveira et al., 2014).

2.1.4 Overview Rússia

Segundo Ventura (2005) a Rússia iniciou no ano de 2001 um difícil e longo processo de criação de um mercado doméstico bolsista nos padrões ocidentais. Após uma década de dificuldades econômicas e instabilidades políticas, com níveis baixos de governança corporativa nas empresas públicas e fraco mercado capital. Em 1999, a Comissão Federal de Valores Mobiliários da Rússia foi criada com o intuito de dar ordem e transparência ao Mercado acionista Russo e aumentar a confiança dos investidores domésticos e, principalmente, internacionais.

A Comissão de Valores Mobiliários em 2002 criou o Código de Conduta Corporativa Russo dando origem a um sistema de governança corporativa com foco na transparência. Este

código foi um marco na história do Mercado Russo de capitais tornando-se um padrão nacional de Governança Corporativa (Ramji, & Leão, 2011).

Segundo Ventura (2005), a missão de dar transparência ao Mercado Acionista Russo, ao lado da equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, recebeu o incentivo legal através da emenda do Código Criminal Russo, que a partir do início do ano de 2004, passou a considerar crime, a falsa divulgação ou não divulgação de informações aos investidores. Com a ampliação do mercado russo, elevou-se os padrões de governança corporativa dos investidores locais e estrangeiros, incentivando assim, as carteiras de ações e títulos da Rússia a crescer ao longo do tempo e ajudando o país a tornar-se mais plenamente integrada na economia global.

Há duas grandes Bolsas que operam no mercado de ações Russo, a Moscow Interbank Currency Exchange (MICEX) e Russian Trading System (RTS). Possuem um modelo semelhante ao NASDAQ, na qual operam via mercado eletrônico, num modelo de leilões e negociações contínuas pela internet, em que ambas constituem 98% do volume doméstico negociado.

No dia 20 de outubro de 2008 foi criado um Conselho para o Desenvolvimento do Mercado Financeiro, num momento em que o país estava abalado pela crise financeira mundial e encontrava dificuldades para estabilizar as suas bolsas. O Conselho foi criado com a missão de permitir o desenvolvimento do mercado financeiro, assegurar a sua estabilidade e avaliar a eficácia das medidas adotadas nessa área. Esse conselho também propõe medidas de "proteção aos investidores" e de "prevenção das crises financeiras", segundo um comunicado divulgado pela presidência russa (Ramji, & Leão, 2011).

De acordo com Braendle (2014), o novo código é mais adaptado aos padrões internacionais de governança corporativa, porém como o antigo código, as normas ainda não são obrigatórias, uma política de cumprimento das normas por parte das empresas ou explicações sobre as razões da não implicação é imposta. Apesar dos esforços para melhorar o seu desempenho econômico, por ser um país emergente, a Rússia possui ainda algumas barreiras no que toca à sua governança corporativa (Ramji, & Leão, 2011).

2.1.5 Overview África do Sul

Na década de 1980, os gestores de muitas empresas da África do Sul tinham pouca autonomia e por muitas vezes agiam de forma complacente as ações prejudiciais à ética corporativa. Dessa forma, o governo protegeu as empresas nacionais por meio de embargos

comerciais. A crescente importância dos serviços financeiros para a economia, juntamente com as reformas do mercado necessárias para melhorar a transparência e eficiência têm contribuído para o aumento da atividade dos investidores no mercado de ações local, tanto por investidores locais e internacionais (Oliveira et al., 2014).

A admissão da África do Sul para a Organização Mundial do Comércio (OMC) e sua participação em uma série de outros acordos multilaterais importantes e acordos adicionaram mais ênfase à necessidade de padrões mais elevados. Estes acontecimentos deram um novo impulso a uma série de iniciativas reguladoras nacionais destinados a promover uma cultura corporativa orientada para o mercado (Armstrong, Segal, & Davis, 2005)

Dutra et al. (2009) afirmam que em 1994, o *King Committee on Corporate Governance* anunciou a primeira publicação em referência ao controle interno e governança corporativa na África do Sul, este documento continha códigos de práticas de condutas corporativas e foi nomeado de *The King Report on Corporate Governance* (KING I) em virtude do presidente da época, Mervyn King.

O segundo relatório Rei, King II, seguiu uma avaliação do desenvolvimento ocorrido na economia do Sul-Africano e nos mercados globais (Armstrong et al., 2005). A edição de 2002, King II, sofreu uma grande reestruturação, abordando aspectos sociais, éticos, ambientais, institucionais e de sustentabilidade, para além do desempenho financeiro (Dutra et al., 2009).

O King II apresentou propostas de comissões, incluindo conselheiros independentes, para alcançar uma maior independência e evitar influências negativas, como os conflitos de interesse em decorrência de nomeações de membros do conselho com múltiplas filiações (Idsa, 2002).

De acordo com Waweru (2014) o código sofreu alterações em 2002 e novamente em 2009 para responder as mudanças que estavam a acontecer, tanto na África do Sul como no contexto internacional. É importante ressaltar que a concordância com as recomendações do Relatório Rei é voluntária, embora a Listagem de código JSE (2005) exige que as empresas divulguem seus relatórios anuais alinhados com o Relatório Rei, e caso não apresentem as informações sugeridas pelo código, estas devem justificar as razões para o não cumprimento.

A edição de 2009, King III, incluiu novas regras influenciado pelos escândalos envolvendo a transgressão aos princípios de governança por parte das empresas. O relatório foi baseado em princípios de liderança, sustentabilidade e cidadania corporativa (IBGC, 2009).

King III tem 9 seções, são estas gestão ética e cidadania corporativa, os conselhos e os seus membros, as comissões de auditoria, gestão de risco, gestão de tecnologia da informação, o cumprimento das leis, regulamentos, códigos e normas, auditorias internas, relações com os interessados, relatórios integrados e divulgação. As seções são subdivididas em elementos de governança, princípios e práticas recomendadas (Oliveira et al., 2014).

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A presente pesquisa classifica-se quanto ao tipo como descritiva (Bryman, & Bell, 2011) e quanto à abordagem, caracteriza-se como qualitativa (Minayo, 2007). Utilizou-se também de pesquisa documental (Flick, 2015) em que foram acessados os documentos necessários por meio dos *sites* dos órgãos legais responsáveis pelas legislações nacionais, organismos relacionados à regulação do mercado de capitais, assim como os sites das empresas objeto do estudo para obtenção das informações necessárias. Na pesquisa documental foram selecionadas as legislações dos países que compõem o acrônimo BRICS.

As empresas estudadas estão expostas na Figura 1.

Figura 1: Empresas analisadas

BRASIL	RÚSSIA	ÍNDIA	CHINA	ÁFRICA DO SUL
Vale	Gazprom	Reliance Industries	PetroChina	Sasol
Petrobras	Rosneft	Oil e Natural Gas	China Mobile	MTN Group
JBS	Lukoil	Tata Motors	Sinopec	FirstRand
BRF	Surgutneftegas	Indian Oil	Ping an insurance group	Sanlam
GPA	Transneft	NTPC	China Life Insurance	Steinhoff International
Ultrapar	Norilsk Nickel	Infosys	China Telecom	Naspers
Cielo	Magnit	Tata Consultancy Services	CNOOC	Bidvest Group
Cemig	Tatneft	Coal Índia	China State Construction Engineering	Remgro
Eletrobrás	Novatek	Bharti Airtel	SAIC Motor	Eletrobrás
Braskem	IDGC holding	Larsen e Toubro	China Shenhua Energy	Braskem

Para a coleta de dados foi utilizado formulário elaborado a partir das recomendações da OECD quanto à governança corporativa, assim como a análise da aderência das legislações dos países às recomendações da OECD. Posteriormente, foi efetuada a confrontação de cada resultado com as legislações societárias e regulamentações de mercado de cada país.

A busca dos dados foi realizada nas informações divulgadas para o público externo, disponibilizadas principalmente pelos *sites* de relacionamento com investidores das empresas da amostra. Assim, foram selecionados os seguintes documentos: a) Relatórios Anuais (ano base de 2015); e b) e mais documentos relevantes que apontam as políticas e diretrizes da sociedade e que sejam disponibilizadas aos seus usuários externos.

Para o tratamento e interpretação dos dados, fez-se uso da técnica de Análise de Conteúdo (BARDIN, 2011). As etapas foram organizadas em três fases: Na pré-análise se organizou o material a ser analisado com o objetivo de torná-lo operacional, sistematizando as ideias iniciais. A exploração do material consistiu na exploração dos dados com a definição de categorias (sistemas de codificação) e a identificação das unidades de registro e das unidades de contexto nos documentos. Se utilizou o princípio de evidência e transparência como categoria e as questões do formulário como unidades de registro.

A terceira fase diz respeito ao tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Esta etapa foi destinada ao tratamento dos resultados; ocorreu nela a condensação e o destaque das informações para análise, culminando nas interpretações inferenciais; foi o momento da intuição, da análise reflexiva e crítica.

4 RESULTADOS E ANÁLISES

4.1 Nível de adoção das empresas às boas práticas de governança corporativa recomendadas pela OECD para o princípio de evidência e transparência

Quanto ao nível de adoção das empresas às boas práticas de governança corporativa recomendadas pela OECD para o princípio de evidência e transparência, observa-se na Tabela 1 que a maioria das empresas dos países que compõem o BRICS atendem parcialmente as recomendações da OECD. A Índia foi o país que obteve a menor pontuação, média de 40,2%, apontando níveis baixos quanto as recomendações da OECD para quatro das cinco recomendações. Já a Rússia foi o país que apresentou o maior nível de adoção ao princípio de evidência e transparência.

Tabela 1 – Nível de adoção das empresas/país do BRICS ao princípio de evidência e transparência

Recomendação	Empresas/País				
	Brasil	Rússia	Índia	China	África do Sul
Qualidade e integridade dos relatórios	53 (66%)	70 (88%)	28 (35%)	40 (50%)	32 (40%)

financeiros (*)					
Divulgação de participações e controle societário (**)	36% (60%)	39 (65%)	23 (38%)	50 (83%)	36 (60%)
Operação com partes relacionadas e conflitos de interesse (**)	42 (70%)	29 (48%)	17 (28%)	52 (87%)	40 (67%)
Tratamento de informações temporariamente sonegadas ou reservadas (***)	16 (40%)	13 (33%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)
Procedimentos de governança corporativa (****)	16 (80%)	20 (100%)	20 (100%)	20 (100%)	20 (100%)
Média (%)	63,2%	66,8%	40,2%	64%	53,4%

Nota: (*) – Pontuação máxima 80, (**) – Pontuação máxima 60, (***) – Pontuação máxima 40, (****) – Pontuação máxima 20.

Vale ainda destacar na Tabela 1 o nível de adoção dos países do BRICS a recomendação quanto ao tratamento de informações temporariamente sonegadas ou reservadas que obteve a menor pontuação. Esse resultado sinaliza que atitudes sérias e compromissadas são necessárias. E nesse processo o governo é um aliado fundamental, já que detém o poder de criar leis. Contribuindo para que o cumprimento de todos os princípios da boa governança corporativa seja imperativo e não opcional.

Tendo como base aquela adesão parcial apresentadas pelas maiores empresas do BRICS as recomendações da OECD para uma boa governança corporativa, buscou-se na próxima subseção analisar a influência da legislação dos países do BRICS nesse nível de adesão.

4.2 Influência da legislação dos países do BRICS no nível de adoção das empresas às boas práticas de governança corporativa recomendadas pela OECD para o princípio de evidenciação e transparência

Segundo as recomendações da OECD (2003), os que investem em sociedade de capital aberto têm o direito de receber informações financeiras precisas, completas, inteligíveis e passíveis de comparação com as demais sociedades.

Dessa forma os investidores nacionais e internacionais devem receber demonstrações financeiras preparadas de acordo com padrões reconhecidos e que ensejem, mais do que evitem, comparações entre sociedade participantes do mesmo setor, independentemente de sua localização. Mesmo nos locais em que os padrões contábeis difiram significativamente dos IFRS, as sociedades de capital aberto deveriam fornecer aos investidores demonstrações

preparadas de acordo com os IFRS, de maneira espontânea ou em cumprimento a requisitos para credenciamento em bolsa (OECD, 2003). As demonstrações financeiras elaboradas pelo padrão norte-americano (US-GAAP), também são amplamente aceitas, principalmente para as empresas que listam suas ações na bolsa de valores americana.

Tendo as recomendações da OECD como base de análise, será apresentado a seguir as legislações e regulamentações de mercado de cada país do BRICS, para evidenciar o nível legal de adesão dos países às recomendações.

4.2.1 Brasil

O Brasil, o primeiro do acrônimo BRICS, se posiciona quanto ao princípio de evidência e transparência, com a Lei nº 11.638/07 que introduziu uma série de alterações nas demonstrações contábeis das sociedades anônimas brasileiras. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) também por meio da Instrução Normativa CVM 457/2007 e suas alterações na Instrução Normativa CVM 485/10 realizou mudanças importantes, assim as companhias de capital aberto do Brasil estão obrigadas a seguir os padrões contábeis estabelecidos nos IFRS, emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), a partir do exercício social de 2010.

4.2.2 Índia

Na Índia não localizou-se legislação que tratasse especificamente sobre evidência e transparência. Assim, apresenta-se a seguir algumas legislações que de certa forma guardam relação com as recomendações da OECD para este princípio.

A lei das empresas da Índia de 1956 (Lei de 1956) foi substituída pela lei das empresas de 2013 (Lei de 2013), que foi notificada no Diário Oficial em 30 de agosto de 2013. A Lei de 2013 é a principal legislação em matéria de governança corporativa na Índia. A maioria das disposições da Lei de 2013, com exceção de algumas seções foram notificadas. O Ministério dos Assuntos Sociais do Governo da Índia (MCA) também notificou uma série de regras, notificações, ordens, circulares e formulários de acordo com a Lei de 2013. As disposições da Lei de 2013 devem ser lidas junto com estas regras, notificações, ordens, circulares e formulários.

O Tribunal Nacional de Direito das Sociedades (NCLT) e o Tribunal Nacional de Apelação da Lei das Sociedades Comerciais foram constituídos a partir de 1 de junho de

2016. Todos os processos pendentes perante o Direito da Sociedade instituído nos termos da Lei de 1956 foram transferidos para o NCLT. O NCLT opera através de dez bancos principais (incluindo em Nova Deli, Mumbai, Bangalore e Kolkata) e também exerce a jurisdição, poder e autoridade da autoridade adjudicante nos termos do Código de Falência 2016.

Além disso, os princípios de governança corporativa estabelecidos no Regulamento de Requisitos de Declaração e Revelação de Divulgações de 2015 (Regulamento de Listagem) emitidos pela *Securities and Exchange Board* da Índia também se aplicam a empresas públicas listadas na Índia.

O conceito de governança corporativa ganhou significância na Índia com o advento da Lei de 2013, que, juntamente com outras leis relevantes, implementou disposições rígidas sobre governança e consequências penais por incumprimento dessas disposições. Como resultado desta responsabilidade reforçada, as empresas estão tomando medidas para criar um sistema de conformidade robusto.

4.2.3 China

Na China não localizou-se também legislação que tratasse especificamente sobre evidenciação e transparência. Assim, apresenta-se a seguir algumas legislações que de certa forma guardam relação com as recomendações para o princípio de evidenciação e transparência.

O Código lançado em 2002 é o principal código de governança corporativa aplicável às empresas listadas a República Popular da China (PRC). O Código adotou o princípio da regulamentação obrigatória, e o Comitê de Regulamentação de Valores Mobiliários da República Popular da China (CSRC) pode ordenar a retificação em caso de incumprimento do Código.

O Código também prevê que, o código que tenha sido cumprido deve ser divulgado no relatório anual da empresa. As Medidas para a Divulgação de Informações das Empresas Cotadas divulgadas em 2007 (Medidas de Divulgação) preveem que o CSRC possa agir contra não apenas uma empresa listada, mas também sua administração por não conformidade com os requisitos de divulgação.

No entanto, a regulamentação da conformidade não se baseia no princípio de "cumprir ou explicar", devido à falta de um mecanismo de supervisão e inspeção e, na prática, a divulgação de não conformidade é mais ou menos um requisito de formalidade nesta fase. Ao longo dos anos, a abordagem "conformidade ou explicação" foi discutida e recomendada

entre os círculos acadêmicos, e as práticas regulatórias estão mudando gradualmente devido à reforma econômica nacional em curso. No entanto, nenhum plano explícito de reforma ainda foi formulado.

As principais leis de governança corporativa e as autoridades que o aplicam, são:

- O Direito das Sociedades, que se aplica a todas as entidades corporativas.
- A Lei de Valores Mobiliários da RPC, que se aplica principalmente a empresas públicas, listadas ou não.
- Vários regulamentos, medidas e orientações, incluindo, entre outros, o Código de Governança Corporativa das Empresas Cotadas, emitido pelo Comitê de Regulamentação de Valores Mobiliários da República Popular da China (CRC) e outras autoridades, que se aplicam às empresas listadas.
- Várias leis e regulamentos que regulam a governança corporativa das empresas estatais (SOEs).

4.2.4 Rússia

A Rússia com o intuito de promover a evidenciação e a transparência tanto nas empresas como em todo o país, adotou uma série de medidas legais para combater a corrupção. Utilizando-se de padrões internacionais a Rússia aplica as seguintes convenções internacionais de combate à corrupção:

- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção 2003 (ratificada pela Rússia em fevereiro de 2006).
- Convenção do direito penal do Conselho da Europa sobre a Corrupção 1999 (ratificada pela Rússia em Julho de 2006).
- Protocolo Adicional à Convenção Criminal sobre a Corrupção 2003 (a Rússia assinou isso em 7 de maio de 2009, mas ainda não a ratificou).
- Convenção da OCDE sobre Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em 1997 (a Rússia juntou-se a 17 de abril de 2012).

A seguinte orientação sobre as melhores práticas também deve ser considerada: Pedido nº VP-P13-9308 do Presidente do Governo da Federação Russa, datado de 28 de dezembro de 2011. Este pedido foi dirigido a uma série de grandes empresas estatais e tem como objetivo aumentar a transparência da atividade comercial de empresas estatais. O principal objetivo deste pedido foi obter informações mais detalhadas em relação a: A renda e a propriedade da alta administração de empresas estatais; e a propriedade efetiva das partes

envolvidas em contratos com empresas estatais (para determinar se há alguma afiliação com a alta administração). Observe que esta solicitação é apenas legalmente vinculativa para empresas estatais.

4.2.5 África do Sul

Assim como na Índia e na China, não localizou-se na África do Sul legislação que tratasse especificamente sobre evidenciação e transparência. Assim, apresenta-se a seguir algumas legislações que tratam indiretamente do princípio de evidenciação e transparência.

As principais leis de governança corporativa diferem para as empresas privadas e públicas. As empresas privadas são reguladas pela Lei das Empresas nº 71 de 2008. Estas são encorajadas a seguir as diretrizes do Relatório do *King* sobre Governança para a África do Sul 2009, como encontrado no Código de Governança do *King* para a África do Sul 2009 (coletivamente, o *King* III).

Enquanto as empresas públicas estão reguladas pela Lei das Sociedades Nacionais Nº 71 de 2008, bem como vinculadas por: a) *King* III; e b) requisitos de listagens da Bolsa de Valores de Johannesburgo (JSE).

O *King* III foi escrito da perspectiva do conselho como o ponto focal da governança corporativa. No entanto, o *King* Comitê acredita que um código deve ser elaborado para especificar as expectativas dos investidores institucionais, garantindo que as empresas apliquem os princípios e as práticas recomendadas de forma eficaz. O código deve encorajar ações que assegurem que todos os atores do papel da cadeia de investimento tenham consciência de suas funções.

4.3 Envolvimento das empresas e dos políticos dos países do BRICS

Atentando para o baixo nível de adoção dos países do BRICS a recomendação quanto ao tratamento de informações temporariamente sonegadas ou reservadas e ausência de leis específicas de três dos cinco países do BRICS em relação ao princípio de evidenciação e transparência, buscou averiguar o envolvimento das empresas e dos políticos dos países investigados em escândalos de corrupção e fraude, bem como as legislações pertinentes aos assuntos.

Inúmeras empresas e políticos do BRICS foram protagonistas em enormes escândalos de corrupção. No Brasil, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva está sendo processado por

corrupção e lavagem de dinheiro, como também as multinacionais Petrobras e o Grupo Odebrecht.

O principal desenvolvimento legal nos últimos tempos que afeta as empresas no Brasil é provavelmente a adoção de leis e regulamentos a anticorrupção, em resposta a protestos contra corrupção e outros assuntos. O Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, foi adotado como regulamento de implementação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013). O novo quadro legal prevê a responsabilidade estrita das empresas por atos de corrupção de funcionários públicos locais e estrangeiros. Como resultado dos novos regulamentos, espera-se que empresas em todos os setores estabeleçam ou melhorem programas de conformidade.

O Brasil também tomou medidas para modernizar seus procedimentos de resolução de disputas. Em 16 de março de 2015, foi adotado um novo Código de Processo Civil, que deverá acelerar os casos trazidos ao sistema judicial. Os procedimentos de arbitragem também estão sendo melhorados, com as emendas à Lei de Arbitragem (Lei 9.307, 1996), introduzida pela Lei 13.129, de 26 de maio de 2015.

Na Índia, o Bureau Central de Investigação, órgão do governo que acata e investiga casos de corrupção, antes de enviá-los para os tribunais apropriados, em 2017, tinha mais de 6.400 casos de corrupção, envolvendo 115 políticos que esperam julgamento.

O Bureau Central de Investigação da Índia apresentou acusações contra o bilionário Naveen Jindal, sua empresa Jindal Steel & Power e outros 13 empresários, por supostamente cometer irregularidades na alocação de uma mina de carvão. O grupo de Jindal estava entre os maiores beneficiários da concessão feita pelo governo em 1993, de 218 minas de carvão para empresas. Jindal, ex-parlamentar do Partido do Congresso, construiu o império do aço e de energia com a ajuda dessas minas. A Suprema Corte cancelou essas concessões, considerando-as arbitrárias e ilegais. A Jindal Steel, que já foi a mais valiosa siderúrgica do país, perdeu 64% de seu valor desde então.

Referente a fraude para o governo indiano, seja esta em relação a uma empresa ou a qualquer corporação inclui qualquer ato, omissão, ocultação de qualquer fato ou abuso de cargo, com a intenção de enganar, obter vantagem indevida ou ferir os interesses da empresa, seus acionistas, seus credores ou qualquer outra pessoa, independentemente de haver ganhos ou perdas ilícitas (seção 447, Lei das Companhias 2013 (Lei 2013)). Um caso de fraude pode atrair a pena de prisão por um período que varia de seis meses a dez anos, e uma multa que vai do montante envolvido na fraude para três vezes esse montante.

A Lei de 2013 não prevê disposições específicas de roubo e suborno. O roubo é tratado sob o Código Penal Indiano 1860 (IPC 1860). As disposições relevantes do IPC 1860 se aplicam a qualquer pessoa (incluindo diretores). O suborno é tratado sob a Lei de Prevenção da Corrupção de 1988, o IPC 1860 e estatutos especiais, como a Lei da Representação do Povo de 1951 e outras leis subordinadas. Esta legislação não contém disposições específicas sobre a responsabilidade dos administradores. No entanto, os diretores serão responsabilizados se forem declarados culpados sob estas várias disposições.

Na China, o presidente Xi Jinping liderou uma forte campanha a anticorrupção. De acordo com o órgão de vigilância da corrupção do partido, o comitê central de inspeção disciplinar, mais de um milhão de funcionários foram punidos por corrupção desde 2013. Os envolvidos na corrupção variam de funcionários de baixo escalão aos principais ministros, bem como membros dos estabelecimentos comerciais e de mídia. A empresa *Communications Construction Company*, também se envolveu em escândalos de corrupção trazendo danos enormes às economias locais.

Na Rússia, o tribunal de Moscou condenou um ex-ministro da economia russa a oito anos em uma prisão de alta segurança por corrupção. Alexei Ulyukayev também foi condenado a pagar uma multa de US \$ 2,2 milhões como parte da punição por solicitar um suborno de US \$ 2 milhões a Igor Sechin, o presidente-executivo da empresa estatal de petróleo Rosneft, que é amplamente visto como o segundo mais poderoso homem na Rússia depois de Vladimir Putin.

Em 1 de janeiro de 2013, a primeira lei anticorrupção abrangente da Rússia, a Lei Federal nº 273, "Combatendo a Corrupção", foi alterada para exigir que as empresas tomem medidas aprimoradas para prevenir a corrupção. Especificamente, o novo artigo 13.3 exige que todas as organizações desenvolvam e implementem medidas para evitar o suborno e recomenda especificamente os seguintes:

- Designar departamentos e unidades estruturais e oficiais que serão responsáveis pela prevenção do suborno e delitos relacionados;
- Cooperar com as autoridades responsáveis pela aplicação da lei;
- Desenvolver e implementar padrões e procedimentos projetados para garantir a conduta ética das empresas;
- Adotar um código de ética e uma conduta profissional para todos funcionários;
- Meios para identificar, prevenir e resolver conflitos de interesse;
- Impedir a criação e o uso de documentos falsos e alterados.

Um guia oficial sobre como as entidades legais devem tomar essas medidas foi elaborado pelo Ministério do Emprego da Rússia em cooperação com várias associações públicas e foi lançado em novembro de 2013. Este guia abrangente inclui esclarecimentos sobre o quadro jurídico em termos de leis russas, internacionais e estrangeiras e recomendações práticas para implementar os requisitos do referido Artigo 13.3.

O Ministério do Interior, o Serviço Federal de Segurança e o Comitê de Investigação são responsáveis por investigar o suborno e a corrupção na Rússia. Os principais regulamentos que governam suborno e corrupção são:

- Lei federal n.º 273-FZ, de 25 de dezembro de 2008, sobre a luta contra a corrupção (conforme alterada).
- Lei federal n.º 274-FZ, de 25 de dezembro de 2008, sobre as emendas a certos atos legislativos da Federação Russa em conexão com a adoção da Lei federal de combate à corrupção (conforme alterada).
- Lei federal n.º 280-FZ, de 25 de dezembro de 2008, sobre as emendas a certos atos legislativos da Federação da Rússia em relação à ratificação da Convenção das Nações Unidas contra o suborno de 31 de outubro de 2003 e da Convenção Penal em matéria de corrupção de 27 de janeiro de 1999, e Adoção da Lei Federal de Combate à Corrupção (conforme alterada).
- Lei federal nº 172-FZ, de 17 de julho de 2009, sobre exame anticorrupção de atos regulamentares e rascunho de atos regulamentares.
- Despacho do Presidente da Federação Russa nº 925, de 21 de julho de 2010, sobre Medidas de Implementação de Disposições Separadas da Lei Federal de Combate à Corrupção.
- Ordem do Presidente da Federação Russa nº 226, de 11 de abril de 2014 sobre o Plano Nacional de Combate à Corrupção para 2014-2015.

A legislação russa tem várias definições de suborno. Cada um dos artigos 204, 290, 291 e 291.1 do RCC e do artigo 19.28 da CA contém uma definição separada de suborno que é usada para determinar se uma infração foi cometida nos termos do artigo em questão.

Já na África do Sul, o ex-presidente, Jacob Zuma, está a ser investigado por possíveis corrupções governamentais. Investigação esta que o levou a renunciar. Este caso é considerado o maior da África do Sul desde o final do Apartheid. Também estão envolvidos nesse processo grandes companhias internacionais, incluindo a US firm McKinsey and KPMG.

Atualmente, não há legislação na África do Sul que permita que investidores institucionais ou grupos de acionistas monitorem e apliquem boa governança corporativa. No entanto, há uma responsabilidade cada vez maior nas empresas para garantir que eles tenham boas estruturas de governança corporativa no local e esses grupos estão, portanto, tornando-se bastante influentes no monitoramento e na aplicação de uma boa governança corporativa.

Inúmeros desses escândalos poderia ter sido evitado com medidas adequadas de transparência e anticorrupção. A maioria das maiores empresas de mercados emergentes não mostram um bom desempenho no que diz respeito à transparência, criando um ambiente que proporciona a proliferação da corrupção nos negócios e nos lugares onde operam (Transparency International, 2016).

Essas inúmeras cenas envolvendo a corrupção de políticos, aumenta a problematização em torno da aplicação do princípio de evidenciação e transparência recomendado pela OECD, pois a corrupção ultrapassa os limites das empresas, e se unem a aliados que deveriam estar combatendo e fiscalizando este crime.

O governo é responsável por promover a transparência e combater a corrupção no país, estes devem não só implementar leis contra o suborno que sejam rígidas, como também devem garantir a aplicação dessas leis, e adotar regras para o relatório obrigatório das estruturas anticorrupção e organizacionais das empresas.

Dessa forma, o debate em torno da adesão do BRICS ao princípio de evidenciação e transparência, torna-se algo para além das leis de regulamentação dos países e entra na questão da aplicação e fiscalização destas. O problema deixa de ser somente da empresa e dos seus funcionários, e passa a ser um problema social, que envolve até mesmo questões culturais.

6 CONCLUSÃO

Com o propósito de analisar as legislações de cada país que compõe o BRICS para identificar as lacunas entre a legislação e as recomendações internacionais propostas pela OECD ao princípio de evidenciação e transparência, teve-se como base as informações divulgadas por 50 maiores empresas dos países do BRICS em seus relatórios administrativos e financeiros bem como as legislações de cada país.

Detectou-se uma adoção parcial das maiores empresas dos países que compõem o BRICS às recomendações para o princípio de evidenciação e transparência do código de melhores práticas de governança corporativa propostos pela OECD.

Verificou-se que todos os países do BRICS criaram os seus próprios códigos de governança corporativa, que têm como base o código de governança corporativa proposto pela OECD, porém não foi encontrado na maioria das legislações dos países, leis específicas sobre o princípio de evidenciação e transparência, bem como as punições caso haja o descumprimento de tal princípio, quem são os responsáveis pela fiscalização e de como é realizada a fiscalização.

Também foi detectado que apesar de haver várias legislações do BRICS que legitimarem e corroborem as recomendações internacionais de governança corporativa propostas pela OECD, tanto as empresas quanto os políticos dos países investigados estão envolvidos em inúmeros casos de corrupção.

Portanto, concluiu-se que as legislações dos países do BRICS não influenciam no nível de adoção das empresas às boas práticas de governança corporativa recomendadas pela OECD para o princípio de evidenciação e transparência.

Para futuros estudos sugere-se aprofundar na temática da influência das legislações dos países do BRICS no nível de envolvimento das empresas em práticas de corrupção e fraude.

REFERÊNCIAS

- Albuquerque, R. A. C. (2008). A proteção ao investidor no Código de Governança Corporativa alemão. *Rev. Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 29-48.
- Bardin, L. (2004). *Análise de conteúdo*. 3. ed. Lisboa: Edições 70.
- B3. (2016). *Comparativo dos segmentos de listagem*.
- Brasil. (2007). *Lei nº 11.638/07*, de 28 de dezembro de 2007. Obrigatoriedade de publicação das demonstrações financeiras.
- Bryman, A.; Bell, E. (2011). *Business research methods*. 3. ed. New York: Oxford University Press.
- Currie, D. M. (2011). *Country Analysis: Understanding Economic and Political Performance*. 1. ed. Florida: Gower.
- Collis, J.; Hussey, R. (2005). *Pesquisa em administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação*. (Trad. Lúcia Simonini). 2. ed. Porto Alegre: Bookman.
- Flick, U. (2015). *Introducing research methodology: A beginner's guide to doing a research project*. Sage.
- Fusco, C. (2009). *O descaminho da Índia*. “A fraude bilionária envolvendo a Satyam, uma das estrelas Indianas da tecnologia, abre uma crise de confiança no país - e pode gerar negócios para as Brasileiras”. Revista EXAME.

- IBGC. (2015). *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa*. 5. ed. São Paulo.
- India. (2013). *Companies Act 2013*.
- Kaufman, D. et al. (1999). Governance Matters. *World Bank Policy Research Working Paper No. 2196*.
- Kitagawa, C.H., Ribeiro, M.S. (2009). Governança corporativa na América Latina: a relevância dos princípios da OCDE na integridade dos conselhos e autonomia dos conselheiros. *Revista Contabilidade & Finanças*, 20(51), 61-76.
- Jordão, R. V. D. et. al. (2012). Governança Corporativa e Ética de Negócios: Uma Análise nos Principais Modelos Internacionais de Controle Interno. *Sistemas & Gestão*, 7(1), 76-92.
- Nassif, A. (2006). *A Economia Indiana no Período 1950-2004 – Da Estagnação ao crescimento Acelerado: Lições Para o Brasil?* Texto para discussão 107, BNDES.
- North, D. C. (1991). Institutions. *The Journal of Economic Perspectives*. 5 (1), 97-112.
- OECD. (1997). *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials of 1997*.
- OECD. (2004). *Principles of Corporate Governance*. 2004.
- OECD. (2016). *G20/OECD Principles of Corporate Governance*, Paris: OECD Publishing.
- Oliveira, M. C. et al. (2014). Comparative analysis of the Corporate Governance Codes of the five BRICS countries . *Contabilidade, Gestão e Governança*, 17(3), 49-70.
- Ramji, D. (2011). *A Governança Corporativa nos BRIC: A sua Influência no desempenho dos Mercados Acionistas*. Master, Instituto Universitário de Lisboa.
- Russia. (1999). *Council of Europe Criminal Law Convention on Corruption of 1999*.
- Russia. (2003a). *UN Convention against Corruption of 2003 (Corruption Convention)*.
- Russia. (2003b). *Additional Protocol to the Criminal Law Convention on Corruption of 2003*.
- Russia. (2011). *Request No. VP-P13-9308 of the Chairman of the Government of the Russian Federation*, 28 December.
- Velasco, S. *Reformas Econômicas na Índia: Discurso e Processo*. Boletim Economia Política Internacional - Análise estratégica. Campinas: Centro de Estudos de Relações Econômicas Internacionais - CERI, Instituto de Economia da Unicamp, 2005.
- World Bank. (1997). *Governance and Development*. World Development Report 1997: The State in a Changing World. Washington DC.
- Sharma, V. et al. (2009). Determinants of Audit Committee Meeting Frequency: Evidence from a Voluntary Governance System, *Accounting Horizons*, 23(3), 245-263.
- South Africa. (2008). *Companies Act No. 71 of 2008*.

